

Manual de Participação e Proposta da Administração

ÍNDICE

Mensagem do Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)	2
1. Cópia fiel do Edital de Convocação	3
2. Data, horário e local de realização	6
3. Quórum de instalação	6
4. Quórum da deliberação	7
5. Direito de voto	7
6. Documentos necessários	7
7. Participação por procurador	8
8. Meios de participação do acionista	9
9. Esclarecimentos Adicionais	13
10. Conflito de Interesses	13
11. Propostas da Administração a serem deliberadas nas Assembleias	14
Anexo 1 – Informações sobre o Plano de Ações Restritas (Anexo B da Resolução CVM 81)	16

Mensagem do Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)

Prezados Senhores Acionistas,

Convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco" ou "Companhia"), convocada para ser realizada, em primeira convocação, no dia **26 de novembro de 2025, às 10 horas, de modo exclusivamente presencial**, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 5.800, 12º andar, Edifício *Statement*, Bairro Savassi, CEP: 30110-042 ("Assembleia").

A matéria constante da ordem do dia está descrita no Edital de Convocação e o detalhamento da matéria está disponível neste "*Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária do Banco Mercantil do Brasil S.A.*" ("Manual").

A participação de V.Sas. na Assembleia e o seu voto são de fundamental importância para o Banco. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)

1. Cópia fiel do Edital de Convocação

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.184.037/0001-10

NIRE 31.300.036.162 | Código CVM n.º 00132-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas do **Banco Mercantil do Brasil S.A.** ("Banco") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de modo exclusivamente presencial no dia **26 de novembro de 2025, às 10 horas**, na sede social do Banco, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 5.800, 12º andar, Edifício *Statement*, Bairro Savassi, CEP: 30110-042, para tratar da seguinte matéria constante da ordem do dia:

I. O Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

Informações Gerais:

Os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada, incluindo, mas não se limitando, ao "*Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária do Banco Mercantil do Brasil S.A.*" ("Manual"), encontram-se à disposição dos acionistas para consulta (i) na sede do Banco; (ii) no *website* de Relações com Investidores do Banco (<https://ri.bancomercantil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Ressalta-se que a Assembleia será realizada de modo exclusivamente presencial. A administração do Banco esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas:

(I) PESSOAL: os acionistas que optarem por participar pessoalmente da Assembleia deverão comparecer munidos de documentos que comprovem, no caso de (i) pessoa física, a sua identidade; e (ii) no caso de pessoa jurídica e/ou fundos, a sua devida representação,

apresentando os documentos societários e atos que investem o seu representante de poderes bastantes, bem como o documento de identidade do representante, observado que deverão ser atendidas pelo acionista todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(II) POR MEIO DE PROCURADOR: as procurações poderão ser outorgadas observado o disposto no artigo 126 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido de procuração e dos documentos que comprovem a identidade do procurador, observado que, para fins de apresentação dos documentos acima pelo acionista ou seu representante, deverão ser atendidas todas as formalidades indicadas no Manual; ou

(III) VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA: o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, permite que acionistas do Banco exerçam o seu direito de voto por meio do boletim de voto a distância, mediante o envio (i) no caso de acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central, de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas ao escriturador do Banco; ou (ii) no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central, de instruções de preenchimento do referido documento transmitidas aos prestadores de serviços autorizados; ou (iii) em qualquer caso, de boletim de voto a distância diretamente ao Banco, exclusivamente para o correio eletrônico acionistas@mercantil.com.br e ri@mercantil.com.br, acompanhado dos documentos e informações necessárias, os quais devem ser apresentados pelo acionistas em conformidade com as orientações e formalidades constantes do Manual.

Nos termos do art. 27 da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, o Banco solicita que, para melhor organização da Assembleia, os documentos descritos acima sejam entregues com **4 (quatro)** dias corridos de antecedência à realização da Assembleia, ou seja, até o dia **21 de novembro de 2025 (inclusive)**, nos termos descritos no Manual.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista (ou o seu representante legal e/ou procurador) que comparecer até o início da Assembleia, munido de todos os documentos exigidos, poderá participar e votar ainda que tenha deixado de enviá-los previamente ao Banco.

A administração do Banco esclarece, ainda, que os titulares de ações ordinárias de emissão do Banco terão direito de voto na matéria da ordem do dia. Os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão do Banco não terão direito de voto na matéria constante da ordem do dia.

Conforme previsto na Lei das S.A. e no artigo 10 do Estatuto Social, a participação na Assembleia Geral é restrita aos acionistas e/ou seus representantes, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador ao Banco.

Belo Horizonte/MG, 4 de novembro de 2025.

Marco Antônio Andrade de Araújo

Presidente do Conselho de Administração

2. Data, horário e local de realização

Data: 26 de novembro de 2025.

Horário: 10 horas.

Local: na sede social do Banco, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 5.800, 12º andar, Edifício *Statement*, Bairro Savassi, CEP: 30110-042.

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 5º da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a administração do Banco Mercantil esclarece que mantém a tradição de realizar assembleias presenciais, fortalecendo o relacionamento direto e transparente com seus acionistas.

Além de reduzir os custos de realização do conclave, dadas as exigências técnicas mínimas para uma assembleia virtual e/ou híbrida, a administração do Banco visa oportunizar um momento de interação, aproximação e trocas significativas entre os participantes no ambiente de seu edifício sede.

As instalações utilizadas para a realização da Assembleia contam com infraestrutura de ponta em um ambiente tecnológico, seguro, leve e agradável aos visitantes.

Não obstante, é possibilitado aos acionistas que não puderem comparecer presencialmente a indicação de procurador ou envio de seu voto por meio do boletim de voto a distância (“Boletim de Voto a Distância”), nos termos esclarecidos no Edital e neste Manual.

3. Quórum de instalação

De acordo com o art. 125 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, **1/4 (um quarto)** do total de votos conferidos pelas ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

4. Quórum da deliberação

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., a deliberação será tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

5. Direito de voto

A Administração do Banco esclarece que os titulares de ações ordinárias de emissão do Banco terão direito de voto na ordem do dia da Assembleia. Os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão do Banco não terão direito de voto.

6. Documentos necessários

Aos acionistas que desejarem participar da Assembleia, pedimos a gentileza de enviarem os documentos abaixo mencionados para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br, conforme aplicáveis:

Para pessoas físicas:	Cópia dos seguintes documentos: 01. Documento hábil para comprovar a identidade do acionista ou do seu representante, se for este o caso; e 02. No caso de representação por meio de procurador, será necessário apresentar a respectiva procuração outorgada conforme descrito no item 7 abaixo.
Para pessoas jurídicas:	Cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): 01. Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários e/ou procuração que comprovem a representação legal do acionista; 02. Documento hábil para comprovar a identidade do representante legal que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; e

	03. No caso de procurador, será necessário apresentar o documento hábil para comprovar a identidade do procurador, a respectiva procuração e os documentos comprovando os poderes do outorgante.
Para fundos de investimento:	Além dos documentos acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora e o seu representante legal ou procurador, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.
Nota: Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.	

O Banco solicita que, se possível, para melhor organização da Assembleia, os documentos listados acima, conforme o caso, lhe sejam entregues com **4 (quatro) dias** de antecedência da realização da Assembleia, ou seja, até o dia **21 de novembro de 2025 (inclusive)** por correio postal ou eletrônico, conforme os dados constantes do item 9 abaixo.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista (ou o seu representante legal e/ou procurador) que comparecer até o início da Assembleia, munido de todos os documentos exigidos, poderá participar e votar ainda que tenha deixado de enviá-los previamente ao Banco.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia, razão pela qual pedimos aos acionistas (ou ao seu representante legal e/ou procurador) a gentileza de chegarem com antecedência à Assembleia de forma que possam ser conferidos os documentos necessários em tempo hábil à sua participação.

7. Participação por procurador

As procurações podem ser outorgadas por instrumento físico ou eletrônico, por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) administrador do Banco, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Para as acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com a decisão do Processo Administrativo CVM n.º RJ2014/3578, poderão ser representados por procurador constituído em

conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem necessidade de tal pessoa ser (i) acionista, (ii) administrador do Banco, (iii) advogado ou (iv) instituição financeira. De qualquer forma, ressaltamos que as acionistas pessoas jurídicas e os acionistas fundos de investimento que se fizerem representar na Assembleia por procuração deverão apresentar, além do instrumento de mandato e do documento de identidade de procurador, todos os documentos mencionados no item 6 acima.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º, do Código Civil, **a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.**

O Banco dispensa procedimentos relativos a reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada da procuração outorgada por acionista para representação na Assembleia.

8. Meios de participação do acionista

A participação dos acionistas na Assembleia será exclusivamente presencial ou por meio de representante legal e/ou procurador, ou por Boletim de Voto a Distância.

8.1 Participação Presencial

Aos acionistas que desejarem participar presencialmente da Assembleia, pedimos a gentileza de comparecerem na data, local e horário de sua realização, portando os documentos mencionados no item 6 acima, conforme o caso.

8.2 Participação por Boletim de Voto a Distância

Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os acionistas do Banco poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria da ordem do dia da Assembleia mediante o preenchimento e envio do Boletim de Voto a Distância disponibilizado.

O conteúdo do Boletim de Voto a Distância reflete o "Anexo M" da Resolução CVM 81, sendo as orientações apresentadas no artigo 31 e seguintes da mesma norma, reunindo a proposta de deliberação constante da ordem do dia da Assembleia, a qual pode ser acessada: (i) na sede do Banco; (ii) no *website* de Relações com Investidores do Banco

(<https://ri.bancomercantil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br/pt-br/institucional>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância deverá fazê-lo por uma das seguintes opções:

1. Mediante o envio de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância diretamente ao agente escriturador do Banco (somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central), conforme detalhado no item 8.2.1 abaixo;
2. Mediante o envio de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância transmitidas aos prestadores de serviço autorizados, como (i) o custodiante do acionista, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (ii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, conforme detalhado no item 8.2.2 abaixo;
3. Mediante encaminhamento do Boletim de Voto a Distância diretamente ao Banco, conforme detalhado no item 8.2.3 abaixo.

O Banco ressalta que: (i) não será considerado, para fins de cômputo do voto, o Boletim de Voto a Distância enviado por acionista que não seja elegível para votar na Assembleia ou na respectiva deliberação; (ii) para fins de cômputo dos votos, serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista na data de realização da Assembleia, conforme extratos competentes da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão do Banco, independente da data de envio do Boletim de Voto a Distância, sendo que, caso o acionista (a) aliene, ou (b) adquira, mas em operações pendentes de liquidação, ações entre a data de envio do Boletim de Voto a Distância e a data de realização da Assembleia, os votos relacionados às ações alienadas e/ou adquiridas, mas não liquidadas, serão desconsiderados; e (iii) a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador, na data da Assembleia.

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto a Distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do artigo 48, § 2º, da Resolução CVM 81.

Abaixo, informações e procedimentos a serem observados para fins do exercício do direito do voto a distância por meio de prestadores de serviços ou diretamente por meio do Banco.

8.2.1. Exercício do direito de voto mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas ao escriturador do Banco

Essa opção destina-se exclusivamente aos acionistas detentores de ações escrituradas pelo próprio Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Agente Escriturador") e que não estejam depositadas em depositário central.

O acionista titular de ações depositadas no Agente Escriturador e que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio do prestador de serviço de escrituração das ações de emissão do Banco deverá encaminhar por correio postal ou eletrônico os seguintes documentos em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **21 de novembro de 2025 (inclusive)** para o endereço da sede do Agente Escriturador, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida do Contorno, 5.800, Edifício *Statement*, 14º andar, Bairro Savassi, aos cuidados da Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas ou para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br:

- (i) via eletrônica do Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido, assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por certificado digital, acompanhado de cópia dos documentos descritos no quadro do item 6 acima, conforme o caso.

O Boletim de Voto a Distância poderá ser acessado, para preenchimento e/ou impressão: (i) na sede do Banco; (ii) no *website* de Relações com Investidores do Banco (<https://ri.bancomercantil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Em até **3 (três) dias** do recebimento dos referidos documentos, o Agente Escriturador informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim de Voto a Distância, acerca de seu recebimento e de sua aceitação.

Caso o Boletim de Voto a Distância não esteja regularmente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, este será desconsiderado e tal fato será informado ao acionista por meio de comunicado digital enviado para o endereço eletrônico indicado no Boletim, que indicará a necessidade de reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

8.2.2. Exercício do direito de voto mediante envio de instruções de preenchimento transmitidas aos agentes de custódia

Essa opção destina-se exclusivamente aos acionistas detentores de ações depositadas em depositário central. Nestes casos, o acionista poderá optar por transmitir as suas instruções de voto aos prestadores de serviço aptos à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância, a saber:

- **Custodiante:** instituição que mantém as ações em custódia, caso estejam depositadas em depositário central.
- **Depositário Central:** entidade que administra o sistema de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as ações estejam depositadas.

Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo depositário central, devendo ser verificados os procedimentos, documentos e informações exigidos por seus respectivos agentes de custódia ou pelo depositário central, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Companhia.

Vale notar que, conforme determinado pelo artigo 44 da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

8.2.3. Exercício do direito de voto mediante envio do Boletim de Voto a Distância diretamente ao Banco

Em qualquer caso, os acionistas poderão, ainda, alternativamente aos procedimentos descritos nos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima, enviar seus Boletins diretamente à Companhia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância diretamente pelo envio à Companhia deverá encaminhar por meio eletrônico os seguintes documentos em **até 4 (quatro) dias** antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **21 de novembro de 2025 (inclusive)** para o endereço eletrônico acionistas@mercantil.com.br:

- (i) via eletrônica do Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica que cumpra os requisitos legais ou por

certificado digital, acompanhado de cópia dos documentos descritos no quadro do item 6 acima, conforme o caso.

O Boletim poderá ser acessado, para preenchimento: (i) na sede do Banco; (ii) no *website* de Relações com Investidores do Banco (<https://ri.bancomercantil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Em até **3 (três) dias** do recebimento dos referidos documentos, a Companhia informará ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação.

Caso o Boletim não esteja regularmente preenchido ou acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, este será desconsiderado e tal fato será informado ao acionista por meio de comunicado digital enviado para o endereço eletrônico indicado no Boletim, que indicará a necessidade de reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham (desde que haja tempo hábil), descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja divergências entre o Boletim de Voto a Distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do artigo 48, § 2º, da Resolução CVM 81.

9. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Banco Mercantil do Brasil S.A.

A/C: Gerência de Governança Corporativa e de Relações com Acionistas

E-mail: acionistas@mercantil.com.br

Assunto: Documentos para participação na AGE.

10. Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida.

Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto.

Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

11. Propostas da Administração a serem deliberadas nas Assembleias

Senhores Acionistas,

A Administração do Banco vem apresentar a proposta acerca do tema a ser submetido à sua apreciação, anotando que, na forma da Resolução CVM 81, toda a documentação pertinente à matéria da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas: (i) na sede do Banco; (ii) no *website* de Relações com Investidores do Banco (<https://ri.bancomercantil.com.br/>); e (iii) nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

I. O Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia

O objeto desta Proposta é consubstanciar os termos e condições para aprovação, na Assembleia, da implementação do Plano de Outorga de Ações Restritas ("Plano de Ações Restritas") da Companhia.

O Plano de Ações Restritas tem por objetivo a outorga de ações restritas a diretores estatutários e não estatutários e empregados em posições-chave na Companhia e/ou sociedades controladas, diretas e indiretas, da Companhia, com o objetivo de: (i) alinhar os interesses dos beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos beneficiários; (ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos beneficiários de participarem do sucesso da Companhia; e (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

O Plano de Ações Restritas será administrado pelo Conselho de Administração que poderá, a seu critério, delegar ao Comitê de Remuneração da Companhia atribuições para coordenação,

execução e monitoramento do Plano de Ações Restritas e respectivos programas a serem periodicamente aprovados pelo Conselho de Administração, estabelecendo termos e condições para a outorga das ações restritas previstas no Plano de Ações Restritas, sempre observados os limites, diretrizes, termos e condições estabelecidos no Plano de Ações Restritas.

No âmbito do Plano de Ações Restritas, poderão ser outorgadas ações restritas que deem direito ao recebimento de ações ordinárias de emissão do Banco ("Ações Restritas ON") e/ou ações restritas que deem direito ao recebimento de ações preferenciais de emissão do Banco ("Ações Restritas PNs")

O Plano de Ações Restritas prevê que as ações decorrentes das ações restritas outorgadas representarão, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, ajustado nos termos estabelecidos no Plano de Ações Restritas, podendo ser outorgadas tanto Ações Restritas ON quanto Ações Restritas PN, sem necessidade de guardar proporção entre as espécies.

A Companhia esclarece que a proposta para o Plano de Ações Restritas contou com a assessoria de consultoria especializada em remuneração de executivos, buscando a ampliar as possíveis estratégias de incentivo e retenção de profissionais do Banco e de sociedades controladas do Banco.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução CVM 81, as informações requeridas no Anexo B à Resolução CVM 81 constam do **Anexo I** ao presente Manual, que engloba a cópia do Plano de Ações Restritas, em sua íntegra.

DIANTE DO EXPOSTO, PROPOMOS que o Plano de Ações Restritas do Banco seja apreciado e aprovado pelos Senhores Acionistas.

Anexo 1 – Informações sobre o Plano de Ações Restritas (Anexo B da Resolução CVM 81)

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.184.037/0001-10

NIRE 31.300.036.162 | Código CVM n.º 00132-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia integral dos termos da proposta do Plano de Outorga de Ações Restritas ("Plano"), ora submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Companhia" ou "Banco"), encontra-se no **Documento 1** que segue o presente Anexo 1 do "*Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária do Banco Mercantil do Brasil S.A.*".

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários e não estatutários e empregados em posições-chave da Companhia e/ou sociedades controladas, diretas e indiretas, da Companhia ("Controladas"), conforme selecionados pelo Conselho de Administração da Companhia para participarem do Plano, e que celebrem o instrumento particular de outorga de ações restritas com a Companhia ("Contrato de Outorga" e, respectivamente, "Beneficiários").

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

No âmbito do Plano de Ações Restritas, poderão ser outorgadas ações restritas ("Ações Restritas") que deem direito ao recebimento de ações ordinárias de emissão do Banco ("Ações Restritas ON") e/ou ações restritas que deem direito ao recebimento de ações preferenciais de emissão do Banco ("Ações Restritas PNs").

As ações de emissão da Companhia decorrentes das Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano representarão, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia ("Limite do Plano"), o qual poderá ser ajustado nos termos do Plano, podendo ser outorgadas dentro do Limite do Plano tanto Ações Restritas ON quanto Ações Restritas PN, sem guardar proporção entre as espécies.

O Limite do Plano será considerado em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Ações Restritas, conforme o caso, já outorgadas nos termos do Plano, liquidadas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas ou canceladas sem terem sido liquidadas, por qualquer motivo, e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano. Se qualquer Ação Restrita, conforme o caso, for extinta ou cancelada sem ter sido liquidada em efetiva entrega ao Beneficiário, por qualquer motivo, a(s) ação(ões) de referência a tal Ação Restrita, conforme o caso, tornar-se-á(ão) novamente disponível(is) para futuras outorgas no âmbito do Plano.

Respeitado o Limite do Plano, o Conselho de Administração poderá, periodicamente, aprovar a criação de vários programas ("Programas"), os quais poderão ser administrados simultaneamente, podendo ser delimitado, em cada Programa, o número máximo de Ações Restritas a serem concedidas no âmbito de referido Programa.

d. Condições de aquisição

Formalizado o Contrato de Outorga com a Companhia, o Beneficiário somente adquirirá os direitos relativos às Ações Restritas depois de verificadas todas as condições previstas no Plano, no Programa e no Contrato de Outorga específicos.

Sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Plano, nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, no período compreendido entre a Data de Outorga e o final do correspondente Período de Carência (conforme definido no Plano), observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, além de impor Período de Restrição (conforme definido no Plano) e outras restrições e condições à transferência das ações adquiridas pelo Beneficiário no âmbito do Plano, bem como estabelecer opções de recompra e/ou direitos de preferência para a aquisição das ações atribuídas aos Beneficiários, e, ainda, subordinar as outorgas a

regras para cancelamento e/ou obrigação de devolução dos benefícios recebidos em relação às Ações Restritas e/ou ações delas decorrentes (*clawback / malus*).

O número de ações a que o Beneficiário efetivamente fará jus em decorrência das Ações Restritas dependerá dos fatores e métricas determinados nos respectivos Programas e Contratos de Outorga para a determinação ou ajuste do número de Ações Restritas outorgadas.

Satisfeitas as condições estabelecidas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga aplicável, desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes, após o transcurso do Período de Carência, a Companhia procederá a transferência ao Beneficiário da quantidade de ações correspondente às Ações Restritas a que o Beneficiário faça jus, sem qualquer custo para o Beneficiário, observados os ajustes previstos neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não há preço de exercício no Plano.

O preço para fins de referência de cada Ação Restrita, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, será determinado com base na média ponderada por volume da cotação da ação negociada em até 30 (trinta) pregões que antecedem a Data da Outorga (conforme definida no Plano) ("Preço de Referência"), admitido desconto ou acréscimo de até 20% (vinte por cento).

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Não há prazo de exercício.

O Conselho de Administração poderá sujeitar a aquisição do direito às Ações Restritas ao transcurso de determinado período (*vesting*) (Período de Carência).

g. Forma de liquidação de opções

Não há outorga de opções a serem liquidadas.

Atendidos as condições e requisitos aplicáveis, a Companhia transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem qualquer custo para o Beneficiário.

Caso a Companhia não possua em tesouraria número suficiente de ações de sua emissão para transferir as ações aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, observada a legislação aplicável, sendo que o preço de subscrição deverá ser estabelecido pelo Conselho de Administração que, a seu critério, poderá estabelecer baixo valor, incluindo para lotes de ações, de forma a preservar, da melhor forma possível, o equilíbrio econômico ao Beneficiário e a natureza gratuita da outorga prevista no Plano.

O Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer alternativamente à entrega e transferência de parcela ou da totalidade das ações correspondentes às Ações Restritas, o pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração, independentemente do consentimento dos Beneficiários, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

Ainda, a outorga de Ações Restritas e as ações delas decorrentes no âmbito do Plano não implica qualquer impedimento ou restrição à Companhia ou às Controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como, mas não limitadas a, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinar, no âmbito da estrutura societária resultante, a substituição das Ações Restritas existentes por novo incentivo, ou a realização de ajustes nos Programas existentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão Companhia como resultado de alterações no capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou, ainda, em outras hipóteses não previstas no Plano que, por deliberação do Conselho de Administração, enseje ajuste das outorgas para preservar os objetivos do Plano, caberá ao Conselho de Administração avaliar e determinar os ajustes necessários aos Programas e Contratos de Outorga já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

Qualquer alteração significativa no tocante à regulação legal das sociedades por ações, das companhias abertas, das instituições financeiras, ou à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais do Plano poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.

Por fim, sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, ou que sejam determinados nos Programas e Contratos de Outorga, o direito ao recebimento efetivo das Ações Restritas e ações delas decorrentes no âmbito do Plano, incluindo as Ações Restritas já outorgadas, extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração: (i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou (ii) mediante o distrato do Contrato de Outorga; ou (iii) nas hipóteses de Desligamento.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo: (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos Beneficiários; (ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos Beneficiários de participarem do sucesso da Companhia; e (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que os Beneficiários adquiram ações de emissão da Companhia com a outorga das Ações Restritas, o Plano possibilita que os Beneficiários se tornem acionistas da Companhia.

Dessa forma, a Companhia acredita que o Plano tem potencial de (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos Beneficiários; (ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos Beneficiários de participarem do sucesso da Companhia; e (iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano integra o pilar de incentivos variáveis de longo prazo, complementando os demais componentes da remuneração dos diretores estatutários e não estatutários e empregados-chave da Companhia e/ou de suas Controladas, que têm foco no curto e médio prazo.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano contribui para atrair e reter profissionais com as melhores qualificações, vinculando os potenciais ganhos dos Beneficiários ao desempenho e aos resultados do Banco.

O Plano permite estimular a melhoria na gestão e a permanência dos executivos-chave na Companhia, visando ganhos pelo comprometimento com os resultados no longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano deverão representar o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) por ano, totalizando R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ao longo de 10 (dez) anos.

Importante notar que o valor indicado neste item se trata de uma estimativa com base nas premissas descritas e poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação na data de outorga e outras variantes previstas no Plano.

Documento 1

Cópia do Plano de Outorga de Ações Restritas

Documento segue na próxima página.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.184.037/0001-10

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2025.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos abaixo são aqui utilizados, tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ação" ou "Ações" significa as Ações ON e/ou as Ações PN, quando referidas de forma indistinta ou conjuntamente;

"Ação ON" significa a ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociada na B3 sob o código (*ticker*) "BMEB3";

"Ação PN" significa a ação preferencial, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociada na B3 sob o código (*ticker*) "BMEB4";

"Ação Restrita" ou "Ações Restritas" significa as Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN, quando referidas de forma indistinta ou conjuntamente;

"Ação Restrita ON" significa a Ação ON outorgada ao Beneficiário sujeitas às restrições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contrato de Outorga. Exceto se de outra forma estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, cada 1 (uma) Ação Restrita ON, sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programas e no Contrato de Outorga aplicável, dará direito ao Beneficiário de receber 1 (uma) Ação ON, sujeito a eventuais ajustes e/ou alterações que sejam determinados pelo Conselho de Administração, ou aplicáveis nos termos deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Outorga;

"Ação Restrita PN" significa a Ação PN outorgada ao Beneficiário sujeitas às restrições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contrato de Outorga. Exceto se de outra forma estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, cada 1 (uma) Ação Restrita PN, sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programas e no Contrato de Outorga aplicável, dará direito ao Beneficiário de receber 1 (uma) Ação PN, sujeito a eventuais ajustes e/ou

alterações que sejam determinados pelo Conselho de Administração, ou aplicáveis nos termos deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Outorga;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Banco” ou “Companhia” significa o Banco Mercantil do Brasil S.A.;

“Beneficiários” significa as Pessoas Elegíveis que forem selecionadas pelo Conselho de Administração para participarem deste Plano e que celebrem Contrato de Outorga com a Companhia;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Controladas” significa as sociedades controladas, diretas e indiretas, da Companhia;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma previsto no Programa ou no Contrato de Outorga aplicável, a data em que o Contrato de Outorga for celebrado;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e o Banco ou as Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Limite do Plano” tem o significado atribuído no [item 5.1](#);

“Período de Carência” significa o período que deverá transcorrer para que as Ações Restritas sejam consideradas aptas a serem transferidas ao Beneficiário (*vesting*), a ser determinado pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério;

“Período de Restrição” significa o período durante o qual o Beneficiário não poderá alienar, transferir, alugar, ceder, empenhar ou oferecer em garantia quaisquer Ações recebidas em decorrência das Ações Restritas;

“Pessoas Elegíveis” significa os diretores estatutários e não estatutários e empregados em posições-chave na Companhia e/ou suas Controladas;

“Plano” significa este Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia;

“Preço de Referência” tem o significado atribuído no item 6.1 abaixo;

“Programa” significa o programa periodicamente aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecendo termos e condições para outorga das Ações Restritas previstas neste Plano.

1.1.1. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Plano.

1.2. Este Plano será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

(i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;

(ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e

(iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a itens ou cláusulas aplicam-se a itens ou cláusulas deste Plano.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do Plano consiste em:

(i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses do Banco e de seus acionistas, com vistas, de um lado, ao crescimento, lucratividade e perenidade dos negócios do Banco e, de outro lado, ao reconhecimento da contribuição dos Beneficiários;

(ii) possibilitar ao Banco atrair e reter profissionais-chave para o quadro de colaboradores, permitindo a oportunidade dos Beneficiários de participarem do sucesso da Companhia; e

(iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos do Banco e a criação de valor de longo prazo para o Banco e seus acionistas.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar, dentre as Pessoas Elegíveis, os Beneficiários do Plano, aos quais serão outorgadas Ações Restritas.

3.1.1. O Conselho de Administração poderá indicar novos Beneficiários para participar de Programas em curso, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga, bem como realizar novas outorgas a Beneficiários que já sejam também Beneficiários de determinado Programa.

3.1.2. A indicação do Beneficiário para determinado Programa não implica, necessariamente, em sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa.

3.2. As Ações Restritas serão outorgadas aos Beneficiários em caráter personalíssimo, não podendo ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, ainda que por sucessão, salvo nas hipóteses expressamente previstas no respectivo Programa ou Contrato de Outorga.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração do Banco, que poderá, a seu critério, delegar ao Comitê de Remuneração atribuições para coordenação, execução e monitoramento do Plano ou dos Programas, sempre observados os limites, diretrizes, termos e condições estabelecidos neste Plano.

4.2. Observadas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(i) aprovar, periodicamente, a criação de Programas e estabelecer seus termos e condições, bem como cancelar ou suspender tais Programas, desde que preservados os direitos dos Beneficiários;

(ii) decidir sobre a oportunidade de outorga de Ações Restritas, a seleção dos Beneficiários e a autorização para outorga de Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições das outorgas, incluindo determinação da quantidade

de Ações Restritas ON e/ou de Ações Restritas PN outorgadas, ou critério para determinação dessa quantidade; o número de Ações a que cada Ação Restrita dará direito de aquisição, ou critérios para a determinação desse número; Períodos de Carência; condições para a aquisição ao direito às Ações Restritas ou Ações delas decorrentes; Períodos de Restrição; e outros termos ou condições da outorga e/ou para a aquisição de direitos às Ações Restritas, bem como a modificação de tais condições e da forma de liquidação do Plano, quando necessário;

(iii) autorizar a aquisição pela Companhia das próprias ações, bem como a alienação de ações mantidas em tesouraria da Companhia, observadas as normas pertinentes, bem como, se for o caso, autorizar a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer as outorgas das Ações Restritas;

(iv) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou omissões do Plano e dos Programas;

(v) definir metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios para a aquisição do direito às Ações Restritas e/ou para fixação do número de Ações que poderão ser adquiridas em decorrência das Ações Restritas, bem como alterar ou modificar tais metas quando entender conveniente para evitar distorções decorrentes de eventos posteriores;

(vi) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;

(vii) alterar as condições relacionadas às outorgas e/ou às Ações Restritas já outorgadas, desde que as referidas alterações não prejudiquem os Beneficiários; e

(viii) analisar e decidir casos omissos ou excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano.

4.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns Beneficiários.

4.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. LIMITE DO PLANO

5.1. As Ações decorrentes das Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano representarão, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia ("Limite do Plano"), o qual poderá ser ajustado nos termos deste Plano, podendo ser outorgadas dentro do Limite do Plano Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN, sem guardar proporção entre as espécies.

5.1.1. O Limite do Plano será considerado em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Ações Restritas, conforme o caso, já outorgadas nos termos do Plano, liquidadas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas ou canceladas sem terem sido liquidadas, por qualquer motivo, e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano. Se qualquer Ação Restrita, conforme o caso, for extinta ou cancelada sem ter sido liquidada em efetiva entrega ao Beneficiário, por qualquer motivo, a(s) Ação(ões) de referência a tal Ação Restrita, conforme o caso, tornar-se-á(ão) novamente disponível(is) para futuras outorgas no âmbito do Plano.

5.1.2. Respeitado o Limite do Plano, vários Programas poderão ser criados e administrados simultaneamente, podendo ser delimitado, em cada Programa, o número máximo de Ações Restritas a serem concedidas no âmbito de referido Programa.

6. PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. Será determinado pelo Conselho de Administração, a cada outorga, o preço para fins de referência de cada Ação Restrita, o qual, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, será determinado com base na média ponderada por volume da cotação da Ação negociada em até 30 (trinta) pregões que antecedem a Data da Outorga ("Preço de Referência"), admitido desconto ou acréscimo de até 20%.

7. PROGRAMAS

7.1. O Conselho de Administração poderá criar e implementar Programas, nos quais serão definidos os termos e as condições das outorgas de Ações Restritas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano.

7.2. O Conselho de Administração poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas a que o Beneficiário terá direito, bem como aprovar novas outorgas a Beneficiários que já sejam beneficiários do Programa.

8. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

8.1. Quanto entender conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas, observadas as diretrizes deste Plano. O Conselho de Administração estabelecerá os termos e condições das outorgas e da aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, incluindo a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário, condições de aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas, Períodos de Carência e demais condições que entenda pertinentes.

8.1.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, no âmbito dos Programas ou Contratos de Outorga, critérios e condições de ajustes ao número de Ações Restritas outorgadas aos Beneficiários, para reduzir ou acrescer as Ações Restritas a que o Beneficiário poderá receber relacionados às eventuais declarações de dividendos, juros de capital próprio e outros proventos às Ações da Companhia ocorridos nos Períodos de Carência, e com base em métricas de desempenho do Beneficiário e/ou da Companhia.

8.1.2. Sem prejuízo dos critérios que venham a ser estabelecidos para a determinação ou ajuste da quantidade de Ações Restritas que o Beneficiário poderá receber, esta poderá ser ajustada para cima ou para baixo nas demais hipóteses previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga aplicáveis.

8.1.3. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, além de impor Período de Restrição e outras restrições e condições à transferência das Ações adquiridas pelo Beneficiário no âmbito deste Plano, bem como estabelecer opções de recompra e/ou direitos de preferência para a aquisição das Ações atribuídas aos Beneficiários, e, ainda, subordinar as outorgas a regras para cancelamento e/ou obrigação de devolução dos benefícios recebidos em relação às Ações Restritas e/ou Ações delas decorrentes (*clawback / malus*).

8.2. A outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano será realizada mediante a celebração, entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, do respectivo Contrato de Outorga, que poderá contemplar termos e condições específicos e diferenciados, conforme considerado adequado pelo

Conselho de Administração, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

8.2.1. O Beneficiário selecionado pelo Conselho de Administração somente participará do Plano a partir da assinatura do Contrato de Outorga com a Companhia.

8.3. A distribuição das Ações Restritas entre os Beneficiários será decidida pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Não haverá, na distribuição das Ações Restritas entre os Beneficiários, qualquer obrigação do Conselho de Administração de realizá-la de maneira igual, seja por equidade ou equiparação, sendo livre referida distribuição e a quantidade de Ações Restritas atribuídas a cada Beneficiário, de acordo com o critério exclusivo do Conselho de Administração, observadas as demais limitações constantes deste Plano e do respectivo Programa.

8.3.1. Observado o Limite do Plano, caberá ao Conselho de Administração estabelecer se serão outorgadas Ações Restritas ON e/ou Ações Restritas PN a cada Beneficiário.

8.4. O Beneficiário não terá, até a data de efetiva transferência da titularidade das Ações decorrentes das Ações Restritas, quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Companhia. A transferência das Ações decorrentes das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o atendimento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga aplicáveis, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Restritas em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações delas decorrentes, nem mesmo representa a garantia do seu recebimento.

9. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE AÇÕES

9.1. Formalizado o Contrato de Outorga com a Companhia, o Beneficiário somente adquirirá os direitos relativos às Ações Restritas depois de verificadas todas as condições previstas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga específicos.

9.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano e nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, no período compreendido entre a Data de Outorga e o final do correspondente Período de Carência, observadas as regras aplicáveis em caso de Desligamento.

9.3. O número de Ações a que o Beneficiário efetivamente fará jus em decorrência das Ações Restritas dependerá dos fatores e métricas determinados nos respectivos Programas e Contratos de Outorga para a determinação ou ajuste do número de Ações Restritas outorgadas.

9.4. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga aplicável, desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes, após o transcurso do Período de Carência, a Companhia procederá a transferência ao Beneficiário da quantidade de Ações correspondente às Ações Restritas a que o Beneficiário faça jus, sem qualquer custo para o Beneficiário, observados os ajustes previstos neste Plano, no Programa e Contrato de Outorga.

9.4.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem qualquer custo para o Beneficiário, respeitados eventuais períodos de restrição em vigor que possam proibir e/ou requerer a postergação da efetiva transferência das Ações.

9.4.2. Caso a Companhia não possua em tesouraria número suficiente de ações de emissão da Companhia para transferir as Ações aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, observada a legislação aplicável, sendo que o preço de subscrição deverá ser estabelecido pelo Conselho de Administração que, a seu critério, poderá estabelecer baixo valor, incluindo para lotes de ações, de forma a preservar, da melhor forma possível, o equilíbrio econômico ao Beneficiário e a natureza gratuita da outorga prevista neste Plano.

9.4.3. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer alternativamente à entrega e transferência de parcela ou da totalidade das Ações correspondentes às Ações Restritas, o pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional.

9.5. As Ações efetivamente adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração, ou prevista no Programa ou Contrato de Outorga aplicável.

10. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

10.1. Exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração, ou estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicáveis, em caso de Desligamento, as seguintes regras deverão ser observadas:

10.1.1. Se o Desligamento ocorrer por iniciativa do Beneficiário, por qualquer motivo, incluindo pedido de demissão ou renúncia de sua posição ou cargo, ou se o Desligamento ocorrer por decisão da Companhia ou Controladas por justa causa ou violação dos deveres e atribuições de seu cargo, o Beneficiário perderá direito à totalidade das Ações Restritas existentes e não liquidadas na data do Desligamento, que estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.1.2. No caso de o Desligamento ocorrer por iniciativa da Companhia ou Controladas sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, por encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, ou, ainda, por aposentadoria, o Beneficiário terá direito às parcelas das Ações Restritas em relação às quais tenham sido verificadas as condições de aquisição no momento do Desligamento, sendo que as parcelas das Ações Restritas em relação às quais não tenham sido verificadas as condições de aquisição restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

10.1.3. No caso de Desligamento por falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e o Beneficiário (ou seus herdeiros ou sucessores legais) fará jus à totalidade das Ações Restritas outorgadas. Nesse caso, serão mantidos vigentes os demais termos e condições aplicáveis com relação às Ações Restritas e a liquidação permanecerá na forma e prazos previstos originalmente.

10.2. Não obstante o previsto no item 10.1 acima, o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e sempre que julgar adequado aos interesses da Companhia, poderá estabelecer novos critérios e regras a serem aplicados no caso de Desligamento, assim como estabelecer tratamento diferenciado a cada Beneficiário no caso de Desligamento.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração,

independentemente do consentimento dos Beneficiários, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

11.2. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, ou que sejam determinados nos Programas e Contratos de Outorga, o direito ao recebimento efetivo das Ações Restritas e Ações delas decorrentes no âmbito deste Plano, incluindo as Ações Restritas já outorgadas, extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração: (i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou (ii) mediante o distrato do Contrato de Outorga; ou (iii) nas hipóteses de Desligamento.

12. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

12.1. A outorga de Ações Restritas e as Ações delas decorrentes no âmbito do Plano não implica qualquer impedimento ou restrição à Companhia ou às Controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como, mas não limitadas a, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinar, no âmbito da estrutura societária resultante, a substituição das Ações Restritas existentes por novo incentivo, ou a realização de ajustes nos Programas existentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de alterações no capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou, ainda, em outras hipóteses não previstas neste Plano que, por deliberação do Conselho de Administração, enseje ajuste das outorgas para preservar os objetivos do Plano, caberá ao Conselho de Administração avaliar e determinar os ajustes necessários aos Programas e Contratos de Outorga já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito do Plano, cuja responsabilidade ou ônus seja atribuído ao Beneficiário e pela legislação em vigor, podendo operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo, taxa, contribuição e encargo.

13.1.1. Cada Beneficiário será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre o Plano, nas hipóteses em que a legislação tributária atribua essa responsabilidade ao próprio Beneficiário.

13.2. Os direitos às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os referidos direitos, exceto nos casos expressamente previstos neste Plano ou conforme venha a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

13.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos dos Beneficiários além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nenhuma disposição do Plano, dos Programas ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer vinculado à Companhia ou às Controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou das Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, de encerrar sua relação com os Beneficiários, incluindo por meio de rescisão de contrato de trabalho ou de vinculação, e interrupção ou destituição do mandato de administrador.

13.4. Qualquer alteração significativa no tocante à regulação legal das sociedades por ações, das companhias abertas, das instituições financeiras, ou à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais do Plano poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.
